



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS E DA COOPERAÇÃO EXTERNA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 766/XIII – Regiões Ultraperiféricas

No passado dia 23 de março de 2017, um conjunto de Deputados à Assembleia da República, formulou um projeto de Resolução a que foi atribuído o nº 766/XIII, subordinado ao tema das “Regiões Ultraperiféricas”, em que basicamente e depois de considerandos genéricos sobre o tema, recomendam ao Governo da República o seguinte:

“1. Uma atenção especial à intitulada “Declaração de Canárias, formulada no âmbito das VIII Jornadas Parlamentares Atlânticas;

2. Que atue junto das Instituições Europeias para que seja reconhecido de forma adequada e eficiente o artigo 349º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE).

3. Que o Governo mobilize todos os seus esforços em conjunto com os Governos Regionais para a aprovação em Outono de 2017, em colégio de comissários, de uma nova comunicação da Comissão Europeia relativamente à estratégia conjunta para as RUP, que reflita os interesses das RUP portuguesas.”

Importa ainda mencionar, pela sua importância, a particular menção nos referidos considerandos “(...) que as exigências institucionais devem merecer a participação dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira.”

O referido projeto foi, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviado à Presidência do Governo Regional da Madeira para **emissão de parecer no prazo de 20 dias**, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, prazo esse que termina no próximo dia 17 de abril de 2017.

A merecer particular atenção, pela sua relevância e interesse, a alegada participação dos Governos Regionais decorrente de meras “exigências institucionais”, que não nos parece adequada nem devidamente sustentada no enquadramento jurídico-constitucional vigente.

Senão vejamos:

Nos termos do disposto na alínea x) do nº1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa, (de ora em diante abreviadamente designada apenas por CRP), a Região tem





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS E DA COOPERAÇÃO EXTERNA

- 2 -

o direito de participar no processo de construção europeia mediante representação nas respetivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão comunitária quando estejam em causa matérias do seu interesse específico.

Norma de idêntico teor consta também do Estatuto Político Administrativo da RAM, no seu artigo 96.

Essa é uma competência específica do Governo Regional, como estatuem as alíneas v) e x) do artigo 69º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, que definem que compete ao Governo Regional:

“v) Participar na definição das posições do Estado português no âmbito do processo de construção europeia em matérias do interesse específico da Região;

x) Participar no processo de construção europeia nos termos da Constituição e do artigo 96º deste Estatuto;”

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira tem, no âmbito do exercício das suas funções políticas, competência para a referida participação nos exatos mesmos termos, como consta das alíneas j) e l) do artigo 36º do EPARAM.

Refira-se ainda, por último, que em qualquer caso, sempre estariam sujeitos a audição outros atos do Governo da República sobre questões de natureza política e administrativa que sejam de relevante interesse para a Região, por força do nº2 do artigo 89º do EPARAM.

Por força de tudo quanto atrás fica dito, é nosso entendimento que o projeto de Resolução deverá, nesta parte, ser alterado em conformidade, conformando-se o seu texto com o enquadramento legal em vigor.

Já no que toca à terceira recomendação a que atrás se alude – a mobilização de esforços para a aprovação no outono de 2017 de uma nova comunicação da Comissão Europeia relativa à estratégia conjunta para as RUP – convém sublinhar que os Governos Regionais, nomeadamente aquando da Presidência da CP RUP, já conseguiram o compromisso expresso da Comissão que tal iria acontecer.

O que poderá justificar recomendação é o apoio dos estados membros ao Memorando RUP apresentado no passado dia 31 de março de 2017 ao Presidente da Comissão Europeia,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS E DA COOPERAÇÃO EXTERNA

- 3 -

documento que é do conhecimento do Governo da República, representado na ocasião pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus.

Em conclusão:

1. Somos do entendimento que o projeto de recomendação deve ser reformulado e adaptado ao enquadramento legal que conforma o quadro de competências dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas;
2. Deve ainda ser clarificada a questão do solicitado apoio dos estados-membros, que se deve concentrar em concreto no Memorando RUP recentemente apresentado à Comissão Europeia, e não na questão de uma nova comunicação relativa à estratégia conjunta para as RUP.

DRAECE, 10/04/2017

